



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº006/2017

INCLUI A PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO ANEXO ÚNICO DA LEI 7.008/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CUJO GRAU HIERÁRQUICO É 24.

**Art. 1º** Fica incluída no anexo único da Lei 7.008/2009, a progressão horizontal e a progressão vertical nas categorias A, B, C, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme previsão estatuída na Lei 6.655/2007.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de abril de 2017.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Ofício nº EM / 006 / 2017**

Em 10 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Adair Otaviano de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A singela proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, inclui tão somente as progressões horizontal e vertical ao cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei 7.008/2009.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de adequar o referido benefício com os demais cargos públicos conforme previsão expressa na Lei nº 6.655/2007 (plano de cargos e salários), de modo a garantir a equidade entre todos os cargos público deste Município, notadamente no que se refere à promoção por formação escolar, amplamente conhecida como progressão vertical, e progressão horizontal, conhecida como triênios.

É relevante frisar que, o instituto da progressão vertical tem por finalidade valorizar e incentivar o servidor através do estudo como forma de garantir um acréscimo remuneratório.

Já a progressão horizontal, objetiva um acréscimo remuneratório mediante regular processo de avaliação, em razão do decurso de tempo de serviço prestado junto a Municipalidade.

É de bom alvitre salientar que a proposição desta Lei servirá para corrigir uma distorção ocasionada por equívoco da Administração quando da elaboração do Projeto da Lei nº 7.008/2009.

As correções ora pretendidas, visam apenas legitimar a situação atual, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

acarretando nenhum impacto financeiro para o cofre público municipal, haja vista que os respectivos servidores já vêm percebendo tais vantagens desde a edição da Lei 7.008/2009

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal